

LEI Nº 362

DATA: 5 DE ABRIL DE 1967

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar e adaptar o Nôvo Código Tributário e estatui normas para a sua aplicação no Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Lapeano, a por em execução, no Município da Lapa, a partir de 1º de janeiro de 1967, o Nôvo Código Tributário, nos moldes em que foi sugerido e naquilo que o mesmo for aplicável em nosso Município e de conformidade com a nova orientação tributação constante no mesmo.

Artigo 2º - As alíquotas a serem aplicadas ficam a cargo do Poder Executivo, que baixará decreto nesse sentido.

Artigo 3º - As alíquotas a que se refere o artigo 2º, sempre que fôrem fixadas em índices que venham redundar em aumentos nos Tributos: Impostos, taxas, emolumentos e contribuições diversas, serão obrigatoriamente esse índice fixado de forma que o novo tributo somente seja elevado até o limite máximo de 20% (vinte por cento) em relação ao tributo lançado ou pago e referente ao exercício de 1996, seja qual fôr a sua designação.

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 5 de abril de 1967.

PEDRO FAVARO CAVALIN

Prefeito Municipal